



Campestre do Maranhão/MA, 17 de Dezembro de 2025.

Ofício N.º 083/2025 - SINFRAU

Ao Senhor
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 036-2025, oriundo do Processo a
Administrativo n 004/2025 e Adesão nº 001/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou **Contrato nº 036-2025**, através de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRENCIA Nº 006/2024**, Junto a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B , nº 1607 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Noé Dias da Costa Junior, portador da Carteira de Identidade nº 000094166698-0 SSP/MA e do CPF nº 628.228.883-53, tendo como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.**

Considerando que já foi iniciada a execução do referido objeto pela contratada. Visto que o mesmo enfrenta dificuldades terríveis de continuidade devido ao período de inverno que se encontra muito chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança.

Considerando ainda o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditar o prazo de execução dos serviços do contrato original ficando prorrogada, por mais 12(doze) meses, ficando com validade até 31/12/2026, conforme dispõe o os Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: ADESÃO DE ARP Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
CONTRATO Nº 036/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 083/2025 – SINFRAU, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo por meio de seu secretário, datado de 17 de Dezembro de 2025, solicitando autorização para celebração do 01º Termo Aditivo visando prorrogar os prazos por mais 12 (doze) meses, conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º CNPJ nº 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B , nº 1607 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo Sr. Noé Dias da Costa Junior, inscrito no CPF nº ***.228.883-**.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do Contrato nº 036/2025 firmado com a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º CNPJ nº 09.011.896/0001-89, cujo objeto é a execução de serviços de tapa-buraco e manutenção corretiva da malha viária do Município.

A prorrogação contratual mostra-se necessária em razão dos seguintes aspectos:

Continuidade do serviço público essencial:

Os serviços de tapa-buraco são indispensáveis para garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança aos usuários das vias públicas, evitando acidentes, danos a veículos e prejuízos à mobilidade urbana.

Demanda permanente e imprevisível:

A degradação do pavimento asfáltico ocorre de forma contínua, agravada por fatores climáticos (chuvas intensas, variações de temperatura) e pelo tráfego constante de veículos pesados, o que mantém elevada a demanda pelos serviços.

Vantajosidade econômica:

A manutenção do contrato vigente demonstra-se mais vantajosa para a Administração, considerando que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa vem executando os serviços de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

Execução satisfatória:



A contratada vem cumprindo regularmente suas obrigações contratuais, não havendo registros de irregularidades que desabonem sua conduta técnica ou administrativa.

Interesse público:

A interrupção do contrato poderia comprometer a manutenção da malha viária, ocasionando prejuízos à coletividade e aumento futuro dos custos de recuperação estrutural das vias.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, manifesta-se favoravelmente à prorrogação do referido contrato, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis.

Na eventualidade de aditar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA TERCEIRO** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa a vontade para decisão favorável.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 – MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de Dezembro de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025

CONTRATO Nº 036/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 001/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025



OBJETO CONTRATUAL

Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão



VALOR CONTRATUAL

R\$ 473.760,00 (quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de Março de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Planejamento, CNPJ nº 01.598.550/0001-17

Avenida Jucelino Kubitschek, 452-B, Centro, Campestre do Maranhão, Maranhão.

Jasiel de Oliveira Lima, CPF nº 568.677.223-18



DADOS DO CONTRATADO

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.011.896/0001-89

R Projetada B, 1607, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão

campoalegreempreendimentos@hotmail.com; (99) 3536-1458,

NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, CPF nº 628.228.883-53



FISCAL DO CONTRATO

Karlan Rodrigues da Silva

PREÂMBULO

Aos 14 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 473.760,00 ((quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Massa Asfáltica - Areia Usinada e Quente (AAUQ). Preparada com Agregado de Pretróleo 50/70, para manutenção de pavimentos (TAPA BURACOS), incluindo Transporte, Aplicação com Rolo Compressor e Despesas, com Equipe Especializada	TONELADA	500	R\$ 947,52	R\$ 473.760,00
Valor Total					R\$ 473.760,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/03/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

anexo

a

este

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0015.2075.0000 - MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco -Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de Março de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

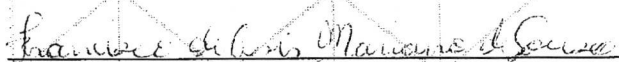
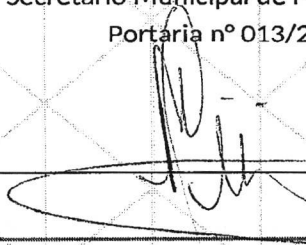
NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR

Data: 18/03/2025 10:32:29-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR
CPF nº 628.228.883-53

TESTEMUNHAS





MINUTA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B, nº 1607 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Noé Dias da Costa Junior, inscrito no CPF nº ***.228.883-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **ADESÃO DE ARP Nº 001/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 036-2025, por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2075 0000 – MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 09.011.896/0001-89
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA DE ADITIVO DE PRAZO 2026



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
CONTRATO Nº 036/2025
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2025, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão e a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 004/2025.

O contrato possui como objeto a adesão à ata para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica tipo AAUQ, destinada à manutenção corretiva da malha viária municipal, pelo valor global estimado de R\$ 473.760,00, com vigência inicial de 14 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura requereu a prorrogação contratual por mais 12 meses, fundamentando-se na necessidade de continuidade do serviço público essencial, na demanda permanente de manutenção das vias urbanas, nas dificuldades operacionais decorrentes do período chuvoso e na vantajosidade econômica da manutenção do ajuste vigente.

Os autos vieram para manifestação jurídica quanto à regularidade do procedimento.

É o relatório.

II – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

O contrato em análise foi celebrado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, decorrente de adesão a ata de registro de preços regularmente formalizada. Trata-se de contratação de serviço comum, com fornecimento e aplicação de material, voltado à manutenção corretiva da malha viária.

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços contínuos aqueles destinados a atender necessidades permanentes da Administração, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades públicas. A manutenção da malha viária municipal enquadra-se precisamente nessa definição, pois decorre de desgaste contínuo das vias públicas em razão de fatores climáticos e tráfego constante.



Ainda que a execução ocorra por demanda, a necessidade administrativa é permanente e previsível, caracterizando-se como serviço de natureza continuada.

III – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO

A prorrogação contratual encontra fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 106 dispõe que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ter sua duração prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida no art. 107. O art. 107, por sua vez, permite que tais contratos sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual, demonstração de vantajosidade e manutenção do interesse público.

Constata-se que o contrato nº 036/2025 contém cláusula expressa prevendo a possibilidade de prorrogação, em conformidade com a legislação vigente. Assim, sob o aspecto formal, está atendido o requisito da previsão contratual.

A prorrogação pretendida limita-se a 12 meses, permanecendo dentro do limite legal permitido.

IV – DA DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

A prorrogação contratual exige demonstração de vantajosidade para a Administração Pública, conforme decorre do princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como da interpretação sistemática dos arts. 106, 107 e 23 da referida norma.

A vantajosidade pode ser demonstrada por meio da manutenção de preços compatíveis com o mercado, da inexistência de sobrepreço ou superfaturamento e da economia administrativa resultante da não deflagração de novo procedimento licitatório.

Recomenda-se que conste nos autos manifestação técnica expressa do fiscal ou gestor do contrato atestando a execução satisfatória dos serviços, bem como pesquisa simplificada de preços ou comparativo com valores atuais de mercado, ainda que meramente referencial, para comprovar a compatibilidade econômica.

A ausência dessa demonstração pode fragilizar juridicamente o aditivo, especialmente sob o crivo dos órgãos de controle.

V – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO



A manutenção da malha viária municipal constitui serviço diretamente relacionado à segurança pública, à mobilidade urbana e à preservação do patrimônio público.

A interrupção do contrato pode acarretar agravamento estrutural das vias, aumento de custos futuros de recuperação e riscos à integridade física de usuários. Dessa forma, a continuidade do ajuste atende ao interesse público primário, princípio basilar que rege a Administração Pública.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência administrativa, fundamentos que se coadunam com a manutenção da infraestrutura viária em condições adequadas.

VI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do contratado manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assim, antes da formalização do aditivo, é imprescindível verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, mediante atualização das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT, além de consulta aos cadastros de sanções, como CEIS e CNEP, conforme arts. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021.

A celebração de termo aditivo com empresa irregular pode ensejar nulidade do ato e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO

O art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação da dotação orçamentária correspondente. Considerando que a prorrogação abrangerá o exercício financeiro subsequente, é necessário que haja previsão na Lei Orçamentária Anual de 2026 e emissão do respectivo empenho.

A ausência de previsão orçamentária pode caracterizar violação ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como afronta às normas de responsabilidade fiscal.

VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

As alterações contratuais devem observar o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



A prorrogação de prazo configura alteração contratual e deve ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido de análise jurídica, devidamente motivado e posteriormente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

A publicação constitui requisito de eficácia do ato administrativo.

IX – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso haja previsão contratual de reajuste, este deverá respeitar o interregno mínimo de um ano, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, conforme art. 136 da referida lei, não se confundindo com a prorrogação contratual.

Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o art. 124, inciso II, alínea d, e demais dispositivos correlatos.

X – DOS RISCOS JURÍDICOS E DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, antes da assinatura do termo aditivo:

- a) Atualização completa das certidões da contratada;
- b) Manifestação técnica formal do fiscal do contrato;
- c) Demonstração documental da vantajosidade;
- d) Verificação da previsão orçamentária para o exercício subsequente;
- e) Publicação obrigatória no PNCP;
- f) Registro do aditivo no sistema interno e no portal da transparência.

O atendimento dessas medidas mitiga riscos de responsabilização perante Tribunal de Contas, Ministério Público e órgãos de controle interno.

XI – CONCLUSÃO

Após análise ampla da situação jurídica sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a prorrogação contratual é juridicamente possível, encontra amparo legal, atende ao interesse público e observa os limites temporais permitidos para contratos de natureza contínua.

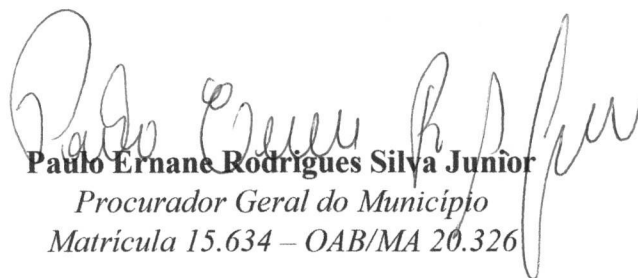
Opino favoravelmente à celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 036/2025, condicionando-se a validade do ato ao cumprimento integral das recomendações acima consignadas.



XII – CLÁUSULA DE RESGUARDO

A presente manifestação limita-se à análise jurídica da regularidade formal e legal do procedimento de prorrogação contratual, não adentrando no mérito técnico da execução dos serviços, medições, quantitativos, especificações ou composição de preços, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e à fiscalização contratual.

Campestre do Maranhão – MA, 19 de Dezembro de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B, nº 1607 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Noé Dias da Costa Junior, inscrito no CPF nº ***.228.883-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **ADESÃO DE ARP Nº 001/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 036-2025, por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2075 0000 – MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE


CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 09.011.896/0001-89
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 058.594.488-09

NOME:  CPF/MF: 330.984.811-00